

Relacionamos abaixo medidas emergenciais aplicadas no período da presente crise, que solicitamos mais uma vez dar conhecimento a todos os envolvidos:

1 - ABIQUIM:

Diante do cenário imposto pelo COVID19 em nosso País, a indústria química brasileira está comprometida a tomar medidas que garantam, de modo seguro a seus colaboradores, a continuidade das suas operações e fornecimento às cadeias produtivas.

Para garantir o funcionamento da indústria química, que tem papel vital neste momento por ser fornecedora de insumos essenciais usados em produtos destinados aos serviços de saúde, combate à proliferação de doenças e garantia do bem-estar da população, as avaliações do SASSMAQ - Sistema e Avaliação em Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade, realizadas por organismos certificadores foram suspensas.

A Abiquim ampliou em 90 dias o prazo de validade das certificações hora vigentes e que tenham vencimento no período de 1 de março até 30 de maio de 2020. Lembrando que os 90 dias serão aplicados a partir da data de vencimento da certificação, que ocorrer durante esses três meses.

A ampliação temporária na validade das certificações, tem o objetivo de preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores dos organismos certificadores e das empresas avaliadas, além de seguir as políticas defendidas pelas autoridades brasileiras.

2 - INMETRO:

PORTARIA 107 26/03 - O INMETRO considerando a classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, que configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global), determina por meio da PORTARIA INMETRO Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2020, a prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias dos seguintes certificados:

- *Certificado de Inspeção Veicular (CIV);*
 - *Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);*
 - *Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP);*
 - *Certificado de Capacitação Técnica (CCT);*
 - *Selo Gás Natural Veicular;*
 - *Relatório Técnico de Requalificação dos Cilindros para Gás Natural Veicular;*
- e

- *Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio mantidos.*

IMPORTANTE - Para todos os documentos acima listados, com prazos já vencidos, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de publicação da Portaria (27/03). E para aqueles documentos que os prazos vencerem após a publicação da Portaria, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de seus vencimentos.

Especificamente no caso do CTPP, o prazo estabelecido de prorrogação, também é válido para os tanques de carga isolados e aqueles que forem submetidos à aplicação de revestimento interno.

O INMETRO também informa em sua publicação que novas extensões de prazos poderão ser determinadas a depender da manutenção das condições de restrição de circulação de pessoas pelas autoridades de saúde do Governo Federal.

RESOLUÇÃO 102 – 20/03 - Suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

3 - ANTT:

RESOLUÇÃO 5.879 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou hoje (27/3), no Diário Oficial da União, a [Resolução nº 5.879](#), que trata da flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito da infraestrutura, do transporte de cargas e de passageiros. A Resolução nº 5.876, de 20 de março de 2020, foi revogada.

O QUE MUDA PARA CARGAS:

- **Transporte Rodoviário – Foi prorrogada, por 120 dias, a validade dos seguintes documentos, cujos vencimentos estejam compreendidos entre os meses de março e junho de 2020: o Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e o Certificado de Operador de Transporte Multimodal de Cargas (OTM).**

Ficam suspensas, por 90 dias, a atualização cadastral e a atualização do cadastro dos veículos constantes de sua frota (exceto para veículos autorizados para Transporte Rodoviário Internacional de Cargas).

Assim que o prazo terminar, os transportadores deverão atualizar sua respectiva frota em até 30 dias.

O cadastro de novos transportadores no RNTRC, requerido no prazo de 90 dias, deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos:

- O transportador deverá cadastrar todos os veículos de sua propriedade, com inscrição no RNTRC, que serão utilizados na prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas;
- A comprovação de propriedade ou posse de veículos de carga, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -

CRLV atualizado em nome do transportador, mediante Documento Único de Transferência - DUT assinado; e

- A comprovação de aprovação em curso específico em até 30 dias do término do prazo previsto. Durante esse prazo, será vedada a inclusão de veículo que não seja de propriedade do transportador, salvo nos casos de arrendamento mercantil.

A suspensão da atualização do cadastro dos veículos não se aplica aos novos cadastros de transportadores junto ao RNTRC, devendo o interessado informar todos os veículos de sua propriedade no momento do cadastro, que operarão durante o período de 90 dias.

Ocorreu também a suspensão, até normativo posterior, das obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC – Equiparado. A ANTT estabelecerá novo prazo para que as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs) adequem seus sistemas informatizados.

Por fim, com o objetivo de facilitar o transporte de álcool em gel, instrumento necessário para prevenção ao contágio do Covid-19, a norma suspendeu as resoluções nº 5.848/2019 e a nº 5.232/2019, que tratam do transporte de produtos perigosos.

RESOLUÇÃO 5.882 – 7/4 - Art. 2º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 5.878, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Suspende, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos processuais no âmbito de processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016." (NR)

4 - ANVISA:

RDC 360 – 30/03 - A ANVISA através da Resolução [RDC 360 publicada em 30.03.2020](#), acatou sugestões de aperfeiçoamentos e correções da Resolução [RDC 304, de 17 de setembro de 2019](#), flexibilizando as exigências para o transporte de medicamentos.

Em reunião realizada no mês de fevereiro último, a NTC&Logística e a CNT levaram à ANVISA as preocupações das empresas de transporte rodoviário de cargas com a iminente entrada em vigor da Resolução RDC 304, em 17 de março, contendo exigências de climatização dos veículos de transporte e cross-docking, além de monitoramento contínuo dos veículos para o controle da climatização, exigências essas que inviabilizaria a continuidade da prestação de serviços por parte da maioria das empresas, ante a impossibilidade de cumprimento das exigências.

A nova resolução prorroga em um ano o prazo de vigência da Resolução RDC 304 de 17 de setembro de 2019, que passará a vigorar a partir de 17 de março de 2021. A partir desta data haverá um prazo de um ano para a implementação pelas empresas de transportes de sistemas ativos ou passivos de controle de temperatura e umidade nos veículos de transporte e armazéns de trânsito, além de monitoramento das condições de transporte.

5 - IBAMA:

IN 12 – 26/03 - A Instrução Normativa (IN) do Ibama n° 12/2020, publicada nesta quinta-feira (26/03) no Diário Oficial da União, prorrogou até 29 de junho o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) de 2020 (ano-base 2019).

O texto tem como objetivo atenuar eventuais obstáculos impostos pela pandemia de coronavírus (COVID-19) ao cumprimento das obrigações de cidadãos e empresas junto à Administração Pública.

A entrega do relatório até 29 de junho de 2020 não afetará a emissão do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF/APP).

A prorrogação estabelecida pela IN Ibama n° 12/2020 se refere exclusivamente ao RAPP de 2020 (ano-base 2019). As datas de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) não foram prorrogadas pela IN Ibama n° 12/2020.

COMUNICADO IBAMA – 02/04 - As empresas e cidadãos que possuem veículos novos, não emplacados, nos termos da Deliberação Contran 185/2020, ficam isentas de emitir e portar a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (AATPP) para tais veículos;

- As empresas e cidadãos que realizarem a atividade de transporte de produtos perigosos deverão estar cadastradas e regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), mesmo que seus veículos não tenham sido emplacados;

- A autorização excepcional de que trata este comunicado não se aplica aos veículos já emplacados, que deverão portar a AATPP conforme descrito na Instrução Normativa n° 05/2012.

6 - SECRETARIA DO TRABALHO:

MP 927 – 22/03 - O governo federal através da MP 927 de 22/03/2020, no seu capítulo VII - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, esta prorrogando a exigência de exames médicos admissionais para a contratação de colaboradores, bem como os treinamentos requeridos para as atividades, previstos nas NR's - Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho.

Solicitamos avaliar com os gestores e prestadores de serviço da área médica, a criticidade de cada situação, evitando assim problemas no

futuro, tanto quanto a saúde do colaborador, quanto para a empresa e clientes.

Em contato com as clínicas que hoje prestam serviços aos associados, informam que estão trabalhando normalmente, onde em algumas unidades apenas reduziram o horário de trabalho.

7 – DENATRAN/CONTRAN:

DELIBERAÇÃO 185 – 19/03 – Prorroga CNH e MOPP.

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Art. 2º O prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 2º, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, fica ampliado para 18 (dezoito) meses, inclusive para os processos administrativos em trâmite.

Assim como a CNH, o curso MOPP fica prorrogado, no entanto algumas unidades do SEST/SENAT mantém o curso via EAD, onde orientamos entrar em contato e se possível renovar o mesmo.

O Art 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - Para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19.02.2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - Relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - Para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB. Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

CIRCULAR 508 – 27/03 – Suspende a fiscalização para AET para veículos novos, conforme previsto a seguir - Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos: (...) II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998.

AET – Autorização Especial de Trânsito – Exceto o DAER-RS, as demais AET's federais e estaduais não sofreram prorrogação.

8 – DPRF:

PORTARIA 45 – 03/04 - Altera o Anexo da Portaria nº 126/2019/DIROP, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 210/2006, do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais, nos períodos dos feriados previstos para o ano de 2020.

9 – ACORDO MERCOSUL - GMC:

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 25/11 - Art. 1º - Os veículos afetos ao transporte automotor de cargas internacional deverão contar com cabine dormitório.

A exigência estabelecida no parágrafo anterior será obrigatória apenas para os veículos afetos a serviços de transporte de cargas que, por sua natureza, exijam o pernoite dos motoristas fora do local de sua residência habitual ou quando a duração dos serviços exceda a jornada de trabalho contida na norma trabalhista vigente em cada Estado Parte.

No caso das unidades tratores, a cabine dormitório deverá fazer parte dos tratores. No caso do chassi com cabine ou caminhão, a cabine dormitório não poderá fazer parte da estrutura de carga.

Art. 2º - Nos veículos já habilitados que contem com a cabine dormitório como parte da estrutura de carga será necessário isolá-la completamente da estrutura de carga por meio de mecanismos técnicos adequados aos aspectos de segurança ativa e passiva exigidos pela legislação vigente sobre a matéria.

Embora seja uma norma publicada em 2011, somente agora é cobrada em razão da pandemia.

Na medida que novas orientações forem publicadas, vamos atualizando a todos, mas pedimos atenção nos cuidados com os motoristas, principalmente indícios de problemas de saúde, planejamento das operações, controle de jornada e locais para descanso e alimentação.

Gilberto Cheiran

Assessor para Cargas Perigosas – SETCERGS

gilbertoamcheiran@hotmail.com.br

Fone: 51-99986.5385